

nistro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem criar um vice-consulado de Portugal em Saint-Malo.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

Decreto n.º 15:153

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo em vista o disposto no artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o consulado de Portugal em Zante (Grécia).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

Decreto n.º 15:154

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo em vista o disposto no artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o vice-consulado de Portugal em Oviedo (Espanha).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

Decreto n.º 15:155

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo em vista o disposto no artigo 9.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o vice-consulado de Portugal em Louvain (Bélgica).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

Decreto n.º 15:156

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo em vista o disposto no artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o vice-consulado de Portugal em Kuopio (Finlândia).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Decreto n.º 15:157

Considerando que, pelas necessidades do serviço assim a exigirem, desde há anos que é de 19 o número de

encarregados da distribuição domiciliária de correspondência em Ponta Delgada, sendo o respectivo quadro constituído apenas por 9 distribuidores de 1.ª classe;

Considerando ainda que o desenvolvimento das freguesias de Arrifes, Fajã de Baixo, Fajã de Cima e S. Roque, todas do concelho de Ponta Delgada, desde há muito vem impondo a criação do serviço da entrega de correspondência domiciliária:

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, usando da faculdade que lhe confere o § único do artigo 67.º do decreto com força de lei n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, decreta o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a 327 unidades o número do quadro de distribuidores de 1.ª classe da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, fixando-se em 19 o número de distribuidores da cidade de Ponta Delgada.

Art. 2.º São criados dois lugares de distribuidores rurais para servirem dois giros, com sede em Ponta Delgada, constituídos pelas freguesias de Arrifes, Fajã de Baixo, Fajã de Cima e parte da de S. Roque.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros do Comércio e Comunicações e o das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa — Agnela Portela — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

1.ª Repartição

Decreto n.º 15:158

Considerando que existem professores das escolas complementares já criadas e bem assim das secções do Instituto do Professorado Primário Oficial Português, com sede na Porto, que ainda não funcionam por falta de instalação ou de mobília e material didáctico;

Considerando ainda que aqueles professores, sendo remunerados pelo Estado, não produzem qualquer trabalho de utilidade para este; e

Considerando finalmente que, como medida de saneamento moral, também convém utilizar os serviços desses professores;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal nomeado para as escolas complementares e para as secções do Instituto do Professorado Primário Oficial Português que não funcionem por falta das respectivas instalações poderá ser utilizado em quaisquer cargos compatíveis com as suas habilitações, mantendo todas as regalias e vencimentos a que tenham direito.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com